

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 006/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **EDITH GERTRUD PETTER**. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA CONFEÇÃO DE TRAJE TÍPICO FEMININO ADULTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, Senhora **Rosiméri Fátima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDITH GERTRUD PETTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.612.486/0001-87, com endereço na Rua Padre Afonso Hoff, 61, Bairro Progresso em Peritiba/SC, CEP 89.750-000, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sra. **Edith Gertrud Petter**, inscrita no CPF sob o nº 675.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto **Fornecimento de vestido típico** com três saias sobrepostas, sendo um cetim, uma renda e a outra de tecido poliéster, com apliques em todo o contorno do vestido e busto, blusa em tecido chiffon com renda, armação em tecido filó e outros e Faixas Ipira/ SC Rainha e Princesas com tecido cetim com bordados. Os trajes serão utilizados pela rainha e princesas eleitas no ano de 2023, para apresentações, divulgação de eventos, trabalhos nas comunidades quando necessário.

**1.2. Especificação dos itens:**

Item	Descrição	Und	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Fornecimento de vestido típico</b> com três saias sobrepostas, sendo um cetim, uma renda e a outra de tecido poliéster, om apliques em todo o contorno do vestido e busto, blusa em tecido chiffon com renda, armação em tecido filó e outros.	Unid	3	R\$ 2.650,00	R\$7.950,00
02	Faixas Ipira/ SC Rainha e Princesas com tecido cetim com bordados.	Unid	3	120,00	360,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>8.310,00</b>

Valor R\$ **R\$ 8.310,00** (oito mil trezentos e dez reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 16.001 – 13.392.0020.2.036 - 81 - 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 30/03/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Cabe à proponente CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Entregar os trajes até dia 26/01/2023.

## 6.2. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Patrícia Klemann**, Coordenadora de Eventos, inscrito no CPF N° 021.\*\*\*.\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir

a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 9.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 17 de Janeiro de 2023.

---

**ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI**

Responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio  
CONTRATANTE

---

**Edith Gertrud Petter**  
EDITH GERTRUD PETTER  
CONTRATADO

**Fiscal de contrato:**

---

Patrícia Klemann  
CPF nº 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

---

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*